

# Estudo Técnico Preliminar 6/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00401-00035063/2023-78

## 2. Fundamentação Normativa

- Lei 14.133/2021;
- Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023, p.1;
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; e
- Portaria DPDF n.º 220 de 25 de maio de 2023, publicada no DODF n.º 100, de 29/05/2023, p.34.

## 3. Descrição da necessidade

Necessidade periódica dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas denominados desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento nas áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Logística	Pollyana Barros Sakayo

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Problema(s) a ser(em) resolvido(s) sob a perspectiva do interesse público:

- Alto risco de descontinuidade na manutenção preventiva e corretiva nas dependências desta DPDF;
- Alto risco de infestação de insetos e animais peçonhentos;
- A instituição não possui em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para atender a demanda.

5.2. Motivos do problema(s) a ser(em) resolvido(s) :

- Ata de Registro de Preço nº 0110/2023 - SEPLAD, tem vigência até 20/07/2024 porém, sofreu alteração significativa no quantitativo de aplicações (alterada de 04 (quatro) aplicações para 01 (uma) aplicação) por conta de mudança na ARP originária do contrato.
- O novo Plano de Suprimentos - PLS encontra-se aberto porém não haverá participação conforme Despacho SUAG - doc. SEI nº 133852220;
- O saldo (metragem) atual disponível é insuficiente para atendimento à todas as unidades desta DPDF;
- Ausência de contrato vigente na instituição que forneça o serviço de forma suficiente.

### 5.3. Objetivos gerais imediatos da contratação:

- Continuidade dos serviços de prevenção e repressão contra a recorrente presença de baratas e demais insetos nas dependências da instituição DPDF;
- Continuidade das atividades administrativas e atendimento jurídico de acordo com as recomendações sanitárias;
- Afastar possível potencial de risco à saúde e ao erário.

## 6. Requisitos da Contratação

### 6.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SERVIÇO:

**6.1.1** O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de pragas, tais como: escorpiões, pombos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados por esta DPDF;

**6.1.2** A contratada deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local;

**6.1.3** Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da Contratada, devendo se responsabilizar pelo encargo de sua aquisição, utilização e controle;

**6.1.4** Para dedetização deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, “fog”, gel, atomizador e /ou outros métodos eficientes;

**6.1.5** Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças perigosas como a Dengue.

**6.1.6** Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA e Resolução - RDC N.º 34/2010, e suas atualizações, devem também atender às exigências da Portaria n.º 321/1997 do Ministério da Saúde.

### 6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

- Registro da empresa junto ao Conselho Regional do seu responsável técnico, em conformidade com a Resolução - RDC n.º 52, de 22 de outubro de 2009;
- Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou ou que está prestando os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto;
- Declaração de que, quando da assinatura do contrato possuirá em seu quadro responsável técnico (biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais) devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

### 6.3 SUBCONTRATAÇÃO

- Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o serviço contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

### 6.4 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

6.4.2 Recomenda-se, quando possível, que os materiais atendam ao disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

**MÉTODO DE COMPROVAÇÃO:** A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

**DOCUMENTO(S) EXIGIDO(S) NA PRESENTE AQUISIÇÃO:** declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

## 6.5 ANÁLISE DE OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO

### (Art. 10 IN SEGES 58/2022) e Subseção II Diretrizes Gerais para Elaboração do ETP (Decreto Distrital 44.330/2023)

**6.5.1 QUESTÃO 1** - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?

( ) Sim. Resultado:

( X ) **Não. Justificativa:** trata-se de prestação de serviço usual do mercado, cuja obrigação contratual se exaure com a prestação do serviço conforme as exigências contidas no termo de referência.

**6.5.2 QUESTÃO 2** - Há necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021?

( ) Sim. Resultado:

( X ) **Não. Justificativa:** o objeto da aquisição trata de prestação de serviço com material sem previsão legal de manutenção e assistência técnica.

**6.5.3 QUESTÃO 3** - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo

de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021?

**Sim. Resultado:** Todas as aquisições apresentaram êxito quanto à qualidade do serviço/material e prazo de entrega.

Não. Justificativa

**(Art. 11 IN SEGES 58/2022)**

**6.5.4 QUESTÃO 4:** Há demonstração de avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021?

Sim. Resultado:

**Não. Justificativa:** trata-se de material com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido conforme as especificações usuais de mercado. Posto isso, não há necessidade de técnica específica para fabricação dos itens.

**(Art. 12 IN SEGES 58/2022)**

**6.5.5 QUESTÃO 5:** Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

**Sim. Resultado:** foram encontradas diversas soluções semelhantes que se demonstraram adequadas à presente demanda da DPDF, as quais foram utilizadas como parâmetro no presente ETP.

Não. Justificativa

## 7. Levantamento de Mercado

**7.1 FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS?**

- Sim

OBJETIVO:

- Identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

FONTES:

- PE 33/2023 - Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

**7.2 FORAM REALIZADAS AUDIÊNCIAS E/OU CONSULTAS PÚBLICAS, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES?**

- Não. As informações contidas nas contratações similares foram suficientes para definição das características e forma de aquisição do objeto, pois encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado.

**7.3 FORAM CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE DOAÇÃO E PERMUTAS?**

- Sim. Porém tais opções se demonstraram inviáveis, conforme análise abaixo:

Solução 1	Solução 2	Solução 3
Consultar órgãos por meio de chamamento ou que possuem material que atenda a demanda para possível <u>doação/permuta/remanejamento de estoque</u>	Consultar órgãos que possuem Atas de Registro de Preços vigentes e passíveis de adesão	Aquisição direta do material, mediante os critérios que garantam a vantagem, tais como a economicidade e a economia de escala.
<p><b>Análise:</b> <u>solução ineficiente</u>, visto que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os saldos atuais não atendem toda demanda;</li> <li>- os órgãos do GDF utilizam atas da SEPLAD, cuja insuficiência de saldo é evidente, o que dificulta pedidos de remanejamento e</li> <li>- os pedidos de remanejamento devem ser devolvidos ao estoque do órgão cedente.</li> </ul>	<p><b>Análise:</b> as tratativas de adesão à ARPs dependem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ampla pesquisa de preços com apresentação de planilha estimava de preços unitários e totais contendo média e mediana;</li> <li>- comprovação da vantagem da respectiva adesão; e</li> <li>- formalidades descritas no Decreto Distrital nº 44.330/2023</li> </ul> <p>Recomenda-se, portanto, que essa solução possa atender a integralidade do objeto a ser contratado. Sendo assim, <b>somente após cumpridos os requisitos acima é que se poderá avaliar a viabilidade da referida solução.</b></p>	<p><b>Análise:</b> solução recomendável, pois é capaz de atender toda demanda do órgão mediante garantia da economia de escala e menor preço por meio de:</p> <p>* Dispensa de Licitação: desde que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável à espécie, observada a vedação de fracionamento de despesa e demais requisitos legais</p>

## 8. Descrição da solução como um todo

8.1 Após análise de mercado, a recomenda-se a contratação de empresa para prestação periódica dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas denominados desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento nas áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

### 8.2 FORMA DE AQUISIÇÃO:

( x ) Por item **Justificativa:** trata-se de item único.

( ) Por Lote. Justificativa:

( ) Por grupo único. Justificativa:

### 8.3 DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

8.3.1 Todas as unidades da DPDF.

### 8.4 HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

8.4.1 Não.

**8.5 HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?**

8.5.1 Não.

**8.6 EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?**

8.6.1 Não

**8.7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.7.1 Prazo:** 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviço a ser emitida pelos executores.

**7.7.2Forma:** Desinsetizações, desratizações e descupinização: rotina preventiva, trimestralmente, perfazendo o total anual de 04 (quatro); Desalojamento (Repelência) de pombos e morcegos: medida excepcional, quadrimestralmente, em até 3 (três) aplicações anuais.

**9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

**9.1 Metodologia:**

9.1.1 Item 1: 1 (uma) **Desdetização, desinsetização e desratização e descupinização:** rotina **preventiva**, trimestralmente, perfazendo o total anual de 04 (quatro) aplicações. Cálculo: 1 aplicação na área total (16.992m<sup>2</sup>) x 4 trimestres = 04 (quatro) aplicações.

9.1.2 Item 2: **Desalojamento (Repelência) e controle de pombos e morcegos:** medida **EXCEPCIONAL**, quadrimestralmente, em até 03 (três) aplicações anuais, considerando o mínimo de 40m<sup>2</sup> (menor núcleo) até 5.181 m<sup>2</sup> (área da soma do galpão e edifício Sede). Cálculo: 3.789,02 m<sup>2</sup> (SEDE) + 1.391,37m<sup>2</sup> (GALPÃO) = 5.181m<sup>2</sup>.

**10. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 166.297,50

**10.1 Metodologia:** valor constante do Documento de Formalização de Demanda - DFD 5 doc. SEI nº 134053994.

**10.2 Responsável pela ampla e definitiva pesquisa de preços médios:** Gerência de Pesquisa de Preços - GERPR;

ITEM	DESCRIÇÃO	U. M	ÁREA ESTIMADA	APLICAÇÕES ANUAIS	ROTINA	VALOR POR M² R\$	VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO R\$	VALOR TOTAL GEI R\$
	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS,							

1	Descrição: combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização (formigas, escorpiões, larvas de mosquitos, incluindo aedes aegypti), desratização (roedores) e descupinização (cupins).	M²	16.992	04	PERIÓDICA	7,50	31.860,00	127.440,00
2	<b>SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS,</b> Descrição: Desalojamento (repelência) e controle de pombos e morcegos.	M²	DE 40 A 16.992	03	EXCEPCIONAL	7,50	12.952,50	38.857,50
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>								166.297,50

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**11.1** Trata-se de aquisição de item único a ser fornecido em várias unidades. Nesse caso, o parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, em razão de não garantir a economia de escala, em contraponto à Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

**11.2** Destaca-se que "economia de escala significa dizer também que, quanto maior a quantidade licitada, menor poderá ser o custo do produto. Atrela preço à quantidade até o chamado custo zero. A partir desse custo, a quantidade não importa" (Revista Atualizada e ampliada, 2010 "Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição).

**11.3** Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

**11.3.1** É tecnicamente viável pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelas obrigações assumidas por cada fornecedor;

**11.3.2** Não há perda de escala manter o agrupamento dos itens, pois quanto maior o quantitativo a ser fornecido pelo contratante, maior é economia de escala;

**11.3.3** Ausência de prejuízo para o conjunto da solução;

**11.3.4** Garantia da ampla competitividade; e

11.3.5 Facilidade de trabalho de planejamento orçamentário das unidades, com a melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício financeiro.

11.4 Assim, justifica-se o não parcelamento da solução.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida pela pretensa contratação.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A pretensa contratação está diretamente alinhada com o Plano de Contratações Anual - PCA 2024, elaborado pela DPDF.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 a prevenção e repressão contra a recorrente presença de baratas e demais insetos nas dependências da instituição DPDF;

14.2 afastar possível potencial de risco à saúde e ao erários e

14.3 plena continuidade dos serviços prestados pela DPDF.

## 15. Providências a serem Adotadas

15.1 Não são necessárias providências adicionais para a presente contratação.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

( ) Sim

( X ) Não. **Justificativa:** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o fornecedor atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental conforme declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 /2012.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)



[de 13 de novembro de 2020.](#)

**POLLYANA BARROS SAKAYO**

Chefe da Unidade de Logística



*Assinou eletronicamente em 01/03/2024 às 14:46:45.*

**PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA**

Gerência de Compras e Contratações



*Assinou eletronicamente em 28/02/2024 às 12:58:21.*

**MONICA APARECIDA DOS REIS GOMES**

Diretora de Compras e Contratações

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

(X) **VIÁVEL**, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada